



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral**



PARECER JURÍDICO Nº 082/2023

Interessado: Setor de Compras

Assunto: Inexigibilidade de chamamento público

I - Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre a inexigibilidade de chamamento público para *“Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Lageado Casagrande, para reforma da sede da associação (Salão Comunitário), com fundamento na Lei Municipal nº 2.077/2023 e Lei Federal nº 13.019/2014.”*

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II - Fundamentos Jurídicos

Ab initio, convém ressaltar que compete a este setor prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são atividades intrínsecas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organização da sociedade civil.

Por termo de colaboração a referida Lei, no art. 2º, VII, considera qualquer instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



Organizações da Sociedade Civil, seguindo a Lei nº 13.019/14, são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nessa linha, por ser associação, não pode haver finalidade econômica pela entidade.¹

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui Instrução Normativa nº 14/2012 que estabelecem quais informações devem fazer parte do Plano de Trabalho. Assim, que o Controle Interno verifique se no Plano de Trabalho segue a referida IN.

Cabe ressaltar que a vigência do Termo de Fomento e a consecução do Plano de Trabalho somente pode iniciar depois de formalizado e publicado os atos legais.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A prestação de contas deverá obedecer as regras do art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Quanto a Lei nº 13.019/14, há disciplina de que a seleção da organização da sociedade civil se dará por intermédio de chamamento público. Entretanto, há casos e situações que possuem caracterizações específicas, tornando-se inviável a realização de chamamento público.

No presente caso, há Lei Municipal autorizativa, Lei Municipal nº 2077/2023, que prescreve o seguinte:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2023, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE

¹ Código Civil de 2002. CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



LAGEADO CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 01.845.990/0001-21, com sede na Comunidade de Lageado Casagrande S/N, Interior, 89680-000 - Irani/SC, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as necessidades a seguir: [...]

Por sua vez, a Lei Federal 13.019/14, assim preceitua:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a **parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, considerando que houve autorização legislativa especificando para qual entidade será feito o repasse torna-se inexigível o chamamento público

III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando que a Lei Municipal nº 2077/2023, bem como a Lei Federal nº 13.019/14, entendo pela inviabilidade de competição sendo inexigível o chamamento público nos moldes indicados no presente Edital.

Eis o parecer de natureza meramente exemplificativa que submeto à apreciação.

ALEXANDRE
RAMIRO
ZAMPIERI:08
600216966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
RAMIRO
ZAMPIERI:08600216966
Dados: 2023.07.11
15:25:18 -03'00'

Irani/SC, 11 de julho de 2023.

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789